



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS E INSUMOS PARA MONITORAMENTO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI E ESCORPIÕES, PARA ATENDER ÀS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR.

1.1 OBJETO DETALHADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	ARMADILHA OVITRAMP COMPLETA: VASO PLÁSTICO (OVITRAMP): BOCA LARGA, NA COR PRETA, C/ CAPACIDADE P/ 750 ML, JÁ COM FURO LATERAL NA ALTURA DE 300 ML E COM ETIQUETA ADESIVA EM VINIL (À PROVA D'ÁGUA); 01 PALHETA DE MADEIRA AGLOMERADA - 13 X 3 CM; 01 CLIPS DE METAL N8	200	UNID	8,90	1.780,00
2.	ESTOJO DE ACRÍLICO COM TAMPA PARA 20 PALETAS DE OVITRAMP - 13 X 3 CM	5	UNID	148,50	742,50
3.	NICHO DE ACRÍLICO FACILITADOR DA CONTAGEM DE OVOS DE MOSQUITOS NA PALETA DE OVITRAMP - 13 X 3 CM	1	UNID	90,00	90,00
4.	PALETA DE EUCATEX 13X3 CM PARA OVITRAMP PALETA LAVADA, SECA E COM RÓTULO P/ NUMERAÇÃO (PRONTA P/ SER UTILIZADA EM CAMPO).	2500	UNID	0,80	2.000,00
5.	PESCA LARVAS: CONFECCIONADA EM ARAME COBERTO COM PLASTICO, CABO 28 CM, PULÇAR, TAMANHO 10,5 CM, LARGURA 9 CM, FUNDO 10 CM, NYLON BRANCO.	30	UNID	0,45	13,50
6.	PINÇA INOX 25 CM (PARA CAPTURA DE INSETOS E ESCORPIÕES)	20	UNID	55,00	1.100,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.726,00 (CINCO MIL, SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS)

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Para a aquisição pretendidas os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 60 a 70, da Lei nº14.133/2021.

- No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações de que o licitante interessado entregou ou entrega os produtos pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.
- Todos os materiais devem ser entregues no local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde
- Os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade, livres de defeitos de fabricação e adequados para uso contínuo em campo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

d. Os acessórios deverão ser destinados exclusivamente às ações de vigilância em saúde, para monitoramento do *Aedes aegypti* e de escorpiões, atendendo às normativas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

e. O fornecedor deverá garantir a substituição imediata de produtos defeituosos

1.2.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.2.1.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.
- Registro comercial, no caso de empresa individual.
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

1.2.1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);
- Certidão de regularidade Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação);
- Certidão de regularidade Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.2.1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

1.2.1.4 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Atestado de capacidade técnica, expedido por órgão da administração pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações de que o licitante interessado entregou ou entrega os produtos pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

1.2.1.5 DEMAIS DOCUMENTOS:

- FICHA/REGISTRO CADASTRAL (ANEXO III)
- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo V);
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ANEXO IX);
- DECLARAÇÃO LGPD (ANEXO X).
- **DOCUMENTOS DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA - 1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**



1.3 DA PADRONIZAÇÃO

Todos itens/componentes do objeto deverão atender as normas vigentes no país, **NBR, ABNT, ANVISA e/ou norma pertinente.**

Todos os itens deverão seguir um padrão técnico previamente definido, assegurando compatibilidade entre armadilhas, recipientes e kits de coleta.

Sempre que aplicável, os acessórios deverão conter espaço adequado para fixação de etiquetas ou identificação padronizada

Deverão ser priorizados materiais reutilizáveis, recicláveis ou que possibilitem logística reversa, reduzindo impacto ambiental.

1.4 DO FORNECIMENTO/ PRAZO DE ENTREGA;

A entrega deverá ser realizada diretamente no Almoxarifado Central ou no setor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, em dias e horários previamente acordados

Qualquer item entregue em desacordo com as especificações ou que apresentar defeito deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor, sem ônus para a Administração Pública

Os itens serão adquiridos em parcelas, ou seja, não serão adquiridos em uma única compra.

1.5 AMOSTRAS

Por se tratar de bem padronizado pelo mercado **NÃO** a necessidade de amostras.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

A presente justificativa tem por objetivo demonstrar a necessidade da aquisição de acessórios e insumos destinados ao monitoramento do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya, bem como de escorpiões e demais insetos e aracnídeos, visando atender às ações de vigilância em saúde e controle de zoonoses do Município.

O *Aedes aegypti* representa um dos principais desafios de saúde pública, exigindo ações contínuas de vigilância, monitoramento e controle vetorial, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde. Para tanto, torna-se imprescindível a utilização de armadilhas, kits de coleta, recipientes adequados, insumos para identificação, entre outros acessórios específicos que possibilitam a detecção e análise da infestação, subsidiando a tomada de decisões estratégicas para o enfrentamento dos surtos.

Da mesma forma, os acidentes envolvendo escorpiões, aracnídeos e insetos, vêm crescendo em diversas regiões do país. O monitoramento sistemático, através de acessórios adequados para captura, acondicionamento e análise, é essencial para identificar áreas de risco, orientar medidas de prevenção, bem como promover a segurança dos trabalhadores da saúde envolvidos nessas atividades.

A aquisição dos referidos acessórios possibilitará o reforço das ações de vigilância entomológica, com monitoramento preciso da infestação vetorial, a redução do risco de surtos de arboviroses (Dengue, Zika e Chikungunya) e acidentes com escorpiões; melhoria da eficiência operacional das equipes de endemias.

Diante do exposto, a aquisição se mostra imprescindível, uma vez que garante o fortalecimento das políticas públicas de prevenção, proteção à saúde da população e redução de agravos decorrentes da presença do mosquito *Aedes aegypti* e de escorpiões no território municipal.

A adoção da dispensa de licitação justifica-se, por restar evidenciado que a contratação dos produtos deverá manter eficiência técnica, padrão, características e qualidade, para garantir maior economicidade para a Administração, está organizado de forma estratégica contemplando as especificidades de cada produto.

Tendo em vista não existir processo de contratação anterior, faz-se necessário a realização de processo licitatório para contratação desse serviço por empresa especializada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A contratação tem como objetivo a AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS E INSUMOS PARA MONITORAMENTO DO MOSQUITO Aedes Aegypti e ESCORPIÕES, PARA ATENDER ÀS AÇÕES DA VIGILANCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR, e visa Realizar o monitoramento sistemático e padronizado de áreas estratégicas, obter indicadores confiáveis de infestação vetorial, subsidiando a tomada de decisão, prevenir riscos de acidentes ocupacionais e de disseminação de doenças. Em razão do valor a forma de contratação se dará por dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do **Art. 75.**



É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

4. PESQUISA DE PREÇOS/ JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Para referida contratação foi realizado cotação com fornecedores especializado no ramo, conforme art. 23 de a 14.133, devido ao objeto de contratação, sendo empresa do ramo por tratar-se de objeto que não oferece uma grande quantidade de fornecedores, foram efetuadas cotações no mercado conforme mapa de cotação em anexo, levando em consideração a capacidade das empresas em fornecer o insumo dentro das condições e prazos previstos no termo de referência.

Como metodologia para obtenção do preço máximo estimado foi a proposta com MENOR VALOR obtida nas pesquisas de preços, junto a 04 (quatro) possíveis fornecedores e sites de busca de preços como BLL e TCE-PR.

Conforme levantamento de mercado realizado, estima-se o custo da compra em R\$: R\$ 5.726,00 (cinco mil, setecentos e vinte e seis reais) para suprir a demanda.

VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

CERTIFICO QUE OS ORÇAMENTOS ENVIADOS JUNTAMENTE A ESTE TERMO DE REFERÊNCIA FORAM POR MIM REALIZADOS E SÃO VERDADEIROS.

ADRIANA GONÇALVES

CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRIAGEM E CONTROLE

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

De acordo com § arts. 40, inciso V, alínea ‘b’, e 47, inciso II, da lei 14.133/21. As compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Considerando-se o conceitual de bens divisíveis e indivisíveis:

- Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam.

- Bens indivisíveis são aqueles que perdem a identidade ou perdem o valor, quando fracionado.

Considerando-se que é viável dividir a solução, o objeto será em um único lote dividido por itens.

6. SUSTENTABILIDADE

A presente contratação visa a aquisição de acessórios e insumos destinados ao monitoramento do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya, bem como de escorpiões e demais insetos e aracnídeos, visando atender às ações de vigilância em saúde e controle de zoonoses do Município. A contratação observará os princípios de sustentabilidade previstos na legislação vigente, priorizando medidas que reduzam impactos ambientais e promovam o uso racional dos recursos públicos. Será dada preferência a produtos que gerem menor volume de resíduos sólidos e que utilizem matérias-primas não agressivas ao meio ambiente. A padronização e durabilidade dos itens contribuirão para reduzir o consumo excessivo e as reposições frequentes, otimizando o uso dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação contribui para o fortalecimento da vigilância em saúde, sem descuidar da preservação ambiental e da sustentabilidade, atendendo às diretrizes de consumo consciente e gestão responsável dos bens públicos.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

EXCLUSIVOS A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, EM CONFORMIDADE COM;

LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

Altera a lei complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências.

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta lei complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º (revogado).

§ 1º os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. ” (Nr)

“Art. 49.

I - (revogado);

IV - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos i e ii do art. 24 da mesma lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso i do art. 48. ” (nr)

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.723/2024

Súmula: Institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à microempresa e à empresa de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

Esta lei complementar estabelece o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à microempresa - ME e à empresa de pequeno porte - EPP no âmbito do Município de Barbosa Ferraz e de conformidade com as normas gerais previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, especialmente sobre:

IV - preferência nas aquisições de bens e serviços pelo Poder Público;

V - incentivo à geração de empregos;

APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Os microempreendedores individuais (MEIs), as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) têm o direito da aplicação dos benefícios nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, dos artigos 34 a 54 da Lei Complementar Municipal n.º 2.723 de 24 de dezembro de 2024.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O objeto dessa licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. A entrega deverá ser realizada diretamente no Almoxarifado Central ou no setor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 10 dias úteis.

9.1.1. Os equipamentos e os serviços serão recebidos nos termos do Artigo 140, da Lei n. 14.133/2021.

9.2 Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.3 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no mesmo prazo 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4 Os produtos serão recebidos definitivamente no mesmo prazo definido no subitem 9.2., contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.6 o Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no 9.1, conforme as condições e as necessidades do licitante.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1.1 realizar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência.

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.4 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.5 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.6 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.7 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;



10.2.8 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.9 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 20º (vigésimo) dias do mês subsequente contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.1.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.2 nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente.

11.3. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 as notas fiscais devem ser emitidas em nome de **PREFEITURA DE BARBOSA FERRAZ CNPJ 76.950.062/0001-26**, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

11.5 nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado Capítulo VI do Título II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e art. 59 decreto municipal 26/2023.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 é admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14 SUBCONTRATAÇÃO

14.1 é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será exigido garantia de execução.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

Não cabe garantia ao objeto de contratação.

17. VIGÊNCIA.

17.1 Da vigência do contrato.

17.1.1. O contrato terá vigência de 06 meses podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.1.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

17.1.1.2 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Poderá ser emitido apenas nota de empenho em conformidade com art. 95, da Lei nº 14.133/2021 qual prevê a substituição do instrumento do contrato nas situações de ‘dispensa de licitação em razão do valor’ e de ‘compras com entrega imediata’ dos quais ‘não resulte obrigações futuras’.

18. DO REAJUSTAMENTO.

18.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado)

18.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

18.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.2 nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

18.3. Não serão admitidos apostila mentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

18.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

19. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

19.1 A Administração poderá revisar os preços, mediante comprovações e justificativas, obedecido o regramento expresso em regulamentação e/ ou lei. A revisão e a atualização dos preços dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-os no site oficial.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1 as dotações orçamentárias que proverão o pagamento das obrigações estão em anexo nos Pareceres Contábeis.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

CONFORME DECRETO N.º 26/2023 regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Barbosa Ferraz, a Lei nº 14.133 de 01º de abril de 2021, Subseção IV Do Gestor de Contrato Art. 14 e Subseção V Do Fiscal de Contrato Art. 15.

Subseção VI

Modelo de Gestão do Contrato e do Controle da Execução



Art. 46 O objeto contratado será recebido:

I - Em se tratando de prestação de serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

22. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

Gestão do contrato ficara a cargo de;

LEANDRO DE MELO SILVA

SECRETARIO DE SAÚDE

Fiscalização do contrato ficara a cargo de;

ADRIANA GONÇALVES

CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRIAGEM E CONTROLE

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

24. DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

25. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ETP e ANALISE DE RISCO

PREVÊ O ART. 72, INCISOS I E III, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021 QUE O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA SERÁ INSTRUÍDO COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

art. 72. o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; [...]

Nos termos do dispositivo citado, a obrigatoriedade recai somente sobre o documento de formalização de demanda, já devidamente acostado aos autos deste processo de contratação direta, devendo a elaboração dos demais documentos ocorrer “se for o caso”. sobre as hipóteses de elaboração dos documentos previstos no inciso I, **EXTRAI-SE DA OBRA DE JOEL DE MENEZES NIEBUHR:**

É de notar que o inciso i do artigo 72 da lei nº 14.133/2021 prescreve como necessário o documento de formalização de demanda e, na sequência, antes de referir-se aos demais, ressalva que eles devem ser produzidos “conforme o caso”. no entanto, o inciso i do artigo 72 não esclarece em quais casos os demais documentos devem ou não ser produzidos.

sabe-se que, em regra, projetos básico e executivo são utilizados em obras e serviços de engenharia e termo de referência é empregado para os demais objetos que não de engenharia, por efeito do que eles são excludentes – ou se têm projetos básico e executivo ou se tem termo de referência. essa é a regra, que, contudo, é ressalvada pelo § 3º do artigo 18 da lei nº 14.133/2021, cujo teor admite que a especificação de obras e serviço comuns de engenharia possa ser realizada por meio de “termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos”. em que pese isso, estudo técnico preliminar e análise de riscos podem, em tese, ser produzidos em qualquer caso, para qualquer objeto e contratação. a redação do inciso i do artigo 72 dá a entender, sob essa perspectiva, que estudo técnico preliminar e análise de riscos podem ser dispensados em casos de contratação direta, que a administração pública goza de competência discricionária para decidir produzi-los ou não. isso faz sentido, porque não seria proporcional exigir estudo técnico preliminar e análise de riscos para contratações de pequena envergadura, como acontece, por exemplo, nos casos das dispensas dos incisos i e ii do artigo 75.

assim, considerando que o objeto da presente contratação é classificado com um serviço comum, nos termos do art. 18, § 3º, da lei federal n. 14.133/2021, a realização de sua especificação não requer a elaboração de projeto básico e de projeto executivo. todavia, por se entender que ela não poderia ser suficientemente realizada no corpo do instrumento contratual, realiza-se a elaboração do presente termo de referência.

Quanto ao estudo técnico preliminar e a análise de riscos, tratando-se de contratação de pequena envergadura, inferior ao teto indicado pelo legislador para tal, em que os custos da realização de demasiadas burocracias muito ultrapassam os seus benefícios, em atenção ao princípio da proporcionalidade, cumpre dispensar a sua produção.

Considerando a baixa complexidade do objeto da contratação e tendo em vista a exceção à elaboração do estudo técnico preliminar do inc. I, art. 14, da instrução normativa seges nº 58/2022, em que é facultada na hipótese do inciso II, art. 75, da lei 14.133/2021, não foi elaborado o **ETP**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

Com base no aspecto discricionário conferido à administração pelo inc. II, art. 72, da lei 14.133/2021, entende-se que pela menor complexidade do objeto não se faz necessária a análise de risco.

BARBOSA FERRAZ- PR, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

LEANDRO DE MELO SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo Setor Requisitante no Documento de Formalização de Demanda e no termo de referência, ambos juntados aos autos e, considerando o atendimento aos princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, autorizo a presente contratação direta, por meio da **Dispensa de Licitação**, referente à AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS E INSUMOS PARA MONITORAMENTO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI E ESCORPIÕES, PARA ATENDER ÀS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR., de forma a atender art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Autorizo, ainda, a inserção dos dados necessários nos sistemas pertinentes a fim de poderem ser realizados os empenhos da contratação.

BARBOSA FERRAZ- PR, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

CARLOS ROSA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL